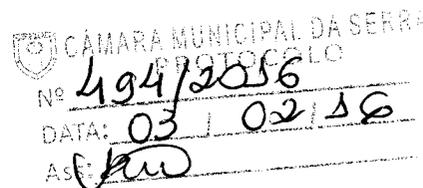




**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESENVOLVIDOS PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NAS PRAÇAS E PARQUES MUNICIPAIS.

PROJETO INDICATIVO Nº 05 /2016

Art. 1º - Serão instalados nas praças e parques equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único: Os equipamentos mencionados no caput deste artigo deverão ser criados e instalados por pessoal capacitado, que adequará os equipamentos àquelas crianças.

Art. 2º - As praças e parques deverão ter em suas estruturas acessibilidade para as crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 3º - Os locais onde os equipamentos foram instalados terão placa indicativa contendo as seguintes informações: " Parque infantil adaptado para sensibilidade da criança portadora de necessidades especiais. "

Art. 4º - As despesas com execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RICARDO FERREIRA DA FONSECA
VEREADOR - PRB - SERRA - ES

JUSTIFICATIVA:

A presente iniciativa pretende beneficiar as crianças portadoras de necessidades especiais. Uma vez que os direitos da criança são garantidos e registrados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990)

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:
IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

Uma criança especial, além das dificuldades peculiares enfrenta um obstáculo ainda maior, a dificuldade para se integrar à sociedade, principalmente com crianças de sua idade e sem nenhum problema de saúde.

Além destas dificuldades, os investimentos em equipamentos para a realização e facilitação da vida dessas pessoas sempre ficam em segundo em plano.

Entretanto, segundo a Lei de Acessibilidade (Lei 10098/2000), os espaços de uso público devem ser concebidos e executados, tornando-os acessíveis aos portadores de necessidades especiais, e 5% dos brinquedos de parques públicos e privados, devem ser destinados às crianças portadoras de necessidades especiais, para a realização de seu desenvolvimento enquanto pessoa humana.

Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível.

Pensando nisso, que este projeto indicativo de lei visa a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para diversão e integração social dessas crianças portadoras de necessidades especiais, que poderão usufruir do lazer.

Conto com os nobres pares para a aprovação da presente propositura.


RICARDO FERREIRA DA FONSECA
VEREADOR - PRB - SERRA - ES

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Pastor Ricardo Fonseca
Ricardo Ferreira da Fonseca
Vereador - PRB